



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0\*\*32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Lei nº 3.565/2003.

AUTORIZA CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO, AUXÍLIOS  
FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E  
CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

## SUBVENÇÕES SOCIAIS

Subvenção Manutenção ao Alb. Centro Esp. Amor ao Próximo	4.000,00
Subvenção Manutenção MAS	4.000,00
Subvenção Manutenção Asilo	12.000,00
Subvenção Manutenção APAE	12.000,00
Subvenção Manutenção CEPS	4.000,00
Subvenção Manutenção AAPI	4.000,00
Subvenção Manutenção IDESC	12.000,00
Subvenção aos Pequeninos de Jesus	5.500,00
Subvenção Corredores de Rua de Leopoldina	1.000,00
Subvenção Assoc. São Vicente de Paula	4.000,00
Subvenção Social Liga Esportiva Leopoldinense	4.000,00
Subvenção Social Malha Clube	1.500,00

## CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Contribuição Manut. Convênio CCL/ Pronto Socorro	293.760,00
Contribuição Concurso Leiteiro Distrito Abaíba	2.000,00
Contribuição Concurso Leiteiro Distrito Piacatuba	3.500,00
Contribuição Concurso Leiteiro Distrito Providência	3.500,00
Contribuição Concurso Leiteiro Distrito R. Junqueira	3.500,00
Contribuição Concurso Leiteiro Distrito Tebas	3.500,00
Contribuição Carnaval do Distrito Abaíba	800,00
Contribuição Carnaval Distrito Piacatuba	800,00
Contribuição Carnaval Distrito de Providência	800,00
Contribuição Escolas de Samba/ Blocos Carnavalescos	8.400,00
Contribuição Carnaval Distrito R. Junqueira	800,00
Contribuição Carnaval Distrito Tebas	800,00
Contribuição p/ Bloco Carnavalesco Unidos da Cana	800,00
Contribuição p/ Bloco Carnavalesco dos Fajardos	800,00
Contribuição p/ Lira Musical IdeMaio	3.000,00
Contribuição a EMATER	56.980,00
Contribuição ao IBAM e AMM	5.000,00
Contribuição ao Clube do Cavalo	2.000,00
Cont. Assoc. Criad. Usuar. Cav. M. Larga Mat. Mineiro	2.000,00
Contribuição ao Esporte Clube Ribeiro Junqueira	6.000,00
Contribuição Espaço Cultural Augusto dos Anjos	6.000,00
Contrib. Apoio de Empresa Popular- FAEP/Lei 3367.01	5.000,00

" LEOPOLDINA PARA TODOS "

M



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0\*\*32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Contribuição Convênio FUNARBE	5.000,00
Contribuição a Associação da Guarda Mirim	5.000,00
Contribuição a Grupos Folclóricos	3.000,00
Contribuição a AFRO-LEO	2.000,00
Contribuição ao Tulis Futebol Clube	2.000,00
Contribuição a Assoc. dos Moradores dos Bairros Bela Vista, São Cristóvão e São Sebastião	4.500,00
Contribuição a Assoc. dos Moradores do Bairro Nova Leopoldina	1.500,00
Contribuição a Banda Musical Especial Princesa Leopoldina	3.000,00
	<b>503.740,00</b>

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriores;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0\*\*32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 8º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12.

Parágrafo 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignada na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2004.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, 31 de dezembro de 2003.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*